

PROJETO DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA FACULDADE DE ARQUITETURA DA ULISBOA

ÍNDICE

Projeto de alteração aos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da ULisboa	4
Preâmbulo.....	4
CAPÍTULO I.....	4
Princípios e Disposições Gerais.....	4
Artigo 1.º.....	4
Natureza	4
Artigo 2.º.....	4
Missão e princípios orientadores.....	4
Artigo 3.º.....	5
Atribuições	5
Artigo 4.º.....	6
Avaliação e Garantia da Qualidade	6
Artigo 5.º.....	6
Associação de Estudantes	6
Artigo 6.º.....	6
Sede, polos e símbolos	6
Artigo 7.º.....	6
Património.....	6
Artigo 8.º.....	6
Receitas	6
CAPÍTULO II.....	7
Governo da Faculdade	7
SECÇÃO I.....	7
Órgãos	7
Artigo 9.º.....	7
Órgãos da Faculdade	7
Artigo 10.º.....	7
Eleições, mandatos e incompatibilidades.....	7
Artigo 11.º.....	8
Cessação, Suspensão, Destituição e Substituição	8
SECÇÃO II.....	9
Conselho de Escola.....	9
Artigo 12.º.....	9
Natureza, composição e funcionamento	9
Artigo 13.º.....	9
Presidência do Conselho de Escola	9
Artigo 14.º.....	9
Competências	9
SECÇÃO III.....	11
Presidente da Faculdade	11
Artigo 15.º.....	11
Natureza e exercício do cargo.....	11
Artigo 16.º.....	11
Competências do Presidente da Faculdade.....	11
SECÇÃO IV.....	13
Conselho Científico	13
Artigo 17.º.....	13



Natureza e composição	13
Artigo 18.º	13
Presidência do Conselho Científico	13
Artigo 19.º	13
Competências	13
SECÇÃO V	15
Conselho Pedagógico	15
Artigo 20.º	15
Natureza, composição e funcionamento	15
Artigo 21.º	15
Presidência do Conselho Pedagógico	15
Artigo 22.º	16
Competências	16
SECÇÃO VI	17
Conselho de Gestão	17
Artigo 23.º	17
Natureza, composição e funcionamento	17
Artigo 24.º	17
Competências	17
CAPÍTULO III	18
Estrutura e organização	18
SECÇÃO I	18
Composição orgânica	18
Artigo 25.º	18
Composição orgânica	18
SECÇÃO II	18
Recursos científico-pedagógicos	18
Artigo 26.º	18
Natureza e composição	18
Artigo 27.º	18
Ensino	18
SUBSECÇÃO I	19
Áreas Científicas	19
Artigo 28.º	19
Natureza e composição	19
SUBSECÇÃO II	19
Áreas disciplinares, grupos de unidades curriculares e unidades curriculares	19
Artigo 29.º	19
Áreas Disciplinares	19
Artigo 30.º	20
Conselho de Área Disciplinar	20
Artigo 31.º	20
Grupos de unidades curriculares	20
Artigo 32.º	21
Unidades curriculares	21
SUBSECÇÃO III	21
Investigação	21
Artigo 33.º	21
Unidades de Investigação	21
SUBSECÇÃO IV	22
Prestação de Serviços	22
Artigo 34.º	22
Prestação de Serviços	22
SUBSECÇÃO V	22
Ética e Qualidade	22
Artigo 35.º	22



Comissão de Ética	22
Artigo 36.º	22
Conselho de Garantia da Qualidade	22
SECÇÃO III	23
Recursos técnico-administrativos	23
Artigo 37.º	23
Serviços	23
Artigo 38.º	23
Dos cargos dirigentes	23
Artigo 39.º	23
Serviços técnico-administrativos	23
CAPÍTULO IV	24
Disposições finais e transitórias	24
Artigo 40.º	24
Revisão e alteração dos Estatutos	24
Artigo 41.º	25
Entrada em vigor	25
ANEXO I	27
Estrutura organizacional dos recursos técnico-administrativos	27
Artigo 1.º	27
Objeto	27
Artigo 2.º	27
Regulamentação	27
Artigo 3.º	27
Estrutura	27
Artigo 4.º	27
Organização dos serviços	27
Artigo 5.º	28
Estrutura dirigente da Faculdade de Arquitetura	28



Projeto de alteração aos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da ULisboa

Texto aprovado em reunião do Conselho de Escola, do dia 25 de maio de 2022, para consulta pública.

Preâmbulo

A Faculdade de Arquitetura representa o elo mais recente de uma longa cadeia de instituições ligadas ao ensino da arquitetura, que remontam à Aula de Arquitetura dos Paços da Ribeira, fundada no séc. XVI. Com a instituição do Curso de Arquitetura Civil na Real Academia de Belas Artes de Lisboa, em 1881, foi lançado o ensino público da arquitetura. Em 1979, foi criada a Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, com integração do Departamento de Arquitetura da Escola Superior de Belas Artes de Lisboa. Com a fusão entre a Universidade Técnica de Lisboa e a Universidade de Lisboa, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 266-E/2012, a Faculdade de Arquitetura constitui uma unidade orgânica da Universidade de Lisboa. Como depositária de uma herança secular no ensino multidisciplinar da arquitetura e das áreas do conhecimento afins, a Faculdade persegue a excelência, o progresso e a inovação como bases da sua dimensão humanista, técnica e artística, ao serviço da sociedade, desenvolvendo a sua missão de formação e investigação nos domínios da Arquitetura, do Urbanismo e do Design.

CAPÍTULO I

Princípios e Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Faculdade de Arquitetura, doravante designada por Faculdade é uma unidade orgânica da Universidade de Lisboa, com a natureza de pessoa coletiva de direito público, dotada da autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da lei e de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Missão e princípios orientadores

- 1 — A Faculdade tem por missão assegurar a criação, desenvolvimento e transmissão do conhecimento científico, artístico e técnico nos domínios da arquitetura, do urbanismo e do design.
- 2 — A ação da Faculdade exerce-se num quadro de liberdade intelectual e artística e de respeito pela ética, garantindo o direito de associação, a valorização das pessoas e o desenvolvimento da sociedade.
- 3 — A Faculdade promove a participação de todos os seus membros na vida académica, no respeito pelos princípios democráticos, garantindo condições de liberdade de candidatura e independência no exercício de funções em órgãos colegiais, de responsabilidade e de integridade, e valorizando a igualdade de oportunidades.



4 — A Faculdade promove a cooperação com outras instituições de formação e investigação no âmbito da Universidade e no plano nacional e internacional, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa.

5 — A Faculdade fundamenta as suas estratégias e decisões em práticas de avaliação, interna e externa e compromete-se a um exercício regular de prestação de contas à comunidade académica e à sociedade.

6 — A Faculdade pode realizar ações em comum com outras entidades, assim como criar ou participar em associações, fundações, sociedades ou consórcios compatíveis com a sua missão e atribuições e com os princípios de subsidiariedade e complementaridade previstos nos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 3.º

Atribuições

A Faculdade tem as atribuições previstas na lei e as necessárias ao pleno exercício da sua missão, em particular:

- a) Ministar formação superior em arquitetura, urbanismo e design, em programas de licenciatura, mestrado e doutoramento, bem como em cursos e atividades de especialização e de aprendizagem ao longo da vida;
- b) Realizar investigação científica de alto nível nos domínios de arquitetura, urbanismo e design, promovendo a inovação, a difusão de resultados e a transferência de conhecimento para a comunidade;
- c) Assegurar a prestação de serviços nos domínios da sua competência e contribuir para o desenvolvimento social e cultural do país, através da colaboração com entidades públicas e privadas e com associações e organizações não-governamentais;
- d) Realizar atividades de divulgação científica, artística e cultural, contribuindo para a compreensão e valorização das áreas em que desenvolve investigação e formação;
- e) Garantir a realização de processos permanentes de avaliação das suas atividades de formação e investigação, com base em princípios e critérios de qualidade internacionalmente consagrados;
- f) Desenvolver processos de aprendizagem inovadores e qualificantes e programas de apoio aos estudantes para a sua inserção na vida ativa;
- g) Promover a qualidade de vida e de trabalho, proporcionando a realização pessoal e profissional e a inclusão de todos os seus trabalhadores e garantindo as melhores condições de formação e qualificação;
- h) Estimular a ligação com os seus antigos alunos e respetivas estruturas associativas;
- i) Apoiar o funcionamento do associativismo estudantil, proporcionando espaço e condições para o exercício autónomo das suas atividades e garantir o direito de participação dos estudantes na vida da Faculdade e o direito de ser ouvidos sobre as atividades da instituição a que pertencem, nos termos que a lei confere;
- j) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, através de parcerias e processos de mobilidade dos membros da comunidade académica;
- k) Aprofundar a relação de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, contribuindo para valorizar e projetar a cultura portuguesa no mundo.



Artigo 4.º

Avaliação e Garantia da Qualidade

- 1 — A Faculdade visa a melhoria contínua da qualidade das suas atividades, unidades e serviços, baseada num sistema interno que inclui a autoavaliação e procedimentos de melhoria da qualidade.
- 2 — A Faculdade assegura a realização de processos de avaliação externa das suas atividades, unidades e serviços, nos termos da lei, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação, e ainda através de mecanismos institucionais próprios, obedecendo a princípios e critérios de qualidade internacionalmente consagrados.

Artigo 5.º

Associação de Estudantes

A Faculdade reconhece e apoia, nos termos da lei, o papel da Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura (AEFA), designadamente, o direito a ser ouvida acerca dos planos e relatórios de atividades, alterações de Planos de Estudo, assim como a instalar-se em espaços da Faculdade e a poder ser associada a atividades culturais, sociais e desportivas.

Artigo 6.º

Sede, polos e símbolos

- 1 — A Faculdade tem sede na Rua Sá Nogueira, no Campus Universitário da Ajuda, em Lisboa, podendo nos termos da lei criar polos noutros locais.
- 2 — A Faculdade tem símbolos próprios protegidos por lei.
- 3 — A Faculdade de Arquitetura, para efeitos de internacionalização e marketing, adota, em língua inglesa, a designação de *Lisbon School of Architecture*.

Artigo 7.º

Património

- 1 — O património da Faculdade é constituído pela universalidade de bens e direitos mobiliários e imobiliários que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 266-E/2012, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, integra o seu património privativo, a qualquer título, bem como pelos imóveis do domínio privado do Estado afetos ao desempenho das suas atribuições e competências, e dos que pelo Estado ou por quaisquer outras entidades lhe venham a ser afetados para a prossecução dos seus fins, ou sejam adquiridos a título oneroso, ou gratuito.
- 2 — A Faculdade administra, gere e dispõe livremente do seu património, nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade de Lisboa e dos seus Estatutos.

Artigo 8.º

Receitas

Constituem receitas da Faculdade as referidas no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e todas as demais que lhe forem atribuídas.



CAPÍTULO II

Governo da Faculdade

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 9.º

Órgãos da Faculdade

1 — São órgãos de governo e de gestão da Faculdade:

- a) O Conselho de Escola;
- b) O Presidente da Faculdade;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico;
- e) O Conselho de Gestão.

2 — São órgãos consultivos da Faculdade a Comissão de Ética e o Conselho de Garantia da Qualidade.

3 — Os órgãos de governo da Faculdade têm por dever divulgar, nos termos da lei, a toda a comunidade académica, notas informativas relativas às decisões relevantes por estes tomadas.

Artigo 10.º

Eleições, mandatos e incompatibilidades

1 — Aplicam-se aos membros dos órgãos da Faculdade as disposições constantes na lei relativamente às inelegibilidades e incompatibilidades.

2 — Sempre que os membros dos órgãos da Faculdade sejam designados por eleição, esta realiza-se dentro dos colégios eleitorais do respetivo corpo, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de Hondt.

3 — Os mandatos dos membros dos órgãos da Faculdade têm a duração de quatro anos, sendo de dois anos os mandatos dos membros referidos nos artigos 12.º, n.º 2, alínea b,) e artigo 20.º, n.º 2, alínea b), dos Estatutos.

4 — A eleição dos presidentes dos órgãos de governo e gestão da Faculdade referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo anterior faz-se por eleição dentro do respetivo órgão, por voto secreto, sendo escolhido o candidato que reunir maioria absoluta.

5 — O Presidente da Faculdade é eleito pelo Conselho de Escola, por voto secreto, sendo escolhido o candidato que reunir maioria absoluta.

6 — Os membros do Conselho de Escola só poderão candidatar-se ao cargo de Presidente da Faculdade após renúncia expressa ao seu mandato.

7 — São elegíveis para os cargos de presidente dos órgãos da Faculdade os professores ou investigadores doutorados da Faculdade, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva, não podendo os respetivos mandatos consecutivos exceder oito anos.



8 — Os coordenadores de curso e os presidentes de unidades de investigação não podem ser membros do Conselho de Escola.

9 — Cada coordenador de curso só pode coordenar um curso não podendo acumular com coordenação de área disciplinar.

10 — O exercício dos mandatos consecutivos dos membros de órgãos de governo e gestão da Faculdade, num mesmo órgão, não pode exceder oito anos, excetuando o exercício dos mandatos consecutivos dos representantes do corpo de alunos que não pode exceder quatro anos.

11 — Os membros de órgãos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 9.º não podem acumular funções noutra órgão de governo e gestão da Faculdade durante o respetivo mandato.

12 — Os membros de órgãos da Faculdade referidos nas alíneas c), e d) do n.º 1 do artigo 9.º só poderão candidatar-se ao cargo de Presidente da Faculdade após renúncia do seu mandato.

Artigo 11.º

Cessação, Suspensão, Destituição e Substituição

1 — Considera-se que um membro de um órgão da Faculdade cessa funções sempre que:

- a) Renuncie expressamente ao exercício das suas funções;
- b) Esteja impossibilitado permanentemente de exercer as suas funções;
- c) Seja alvo de condenação proferida em processo disciplinar;
- d) Perca a qualidade por que foi eleito;
- e) Esteja abrangido por outras restrições previstas na lei.

2 — Os membros dos órgãos da Faculdade que suspendam ou cessem o seu mandato, antecipadamente ou por algum dos motivos elencados no número anterior, são substituídos até ao final da suspensão ou até ao final do mesmo pelos candidatos da sua lista de candidatura, seguindo a respetiva ordenação.

3 — Quando o presidente de um órgão da Faculdade cessar antecipadamente as suas funções, deve proceder-se a novas eleições pelo órgão competente no prazo máximo de 30 dias corridos, sendo assumida interinamente a função de presidente pelo vice-presidente do respetivo órgão nos termos do n.º 5 deste artigo.

4 — Os novos presidentes eleitos em substituição têm os seus mandatos limitados à conclusão dos mandatos anteriores.

5 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do presidente de um órgão colegial da Faculdade, assume as suas funções o respetivo vice-presidente por si designado ou, na falta de indicação, o vice-presidente docente ou investigador mais antigo na categoria mais elevada, ou no caso do Presidente da Faculdade, assume funções o vice-presidente nomeado nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 23.º, dos Estatutos.

6 — Caso a situação de impedimento se prolongue por mais de 90 dias corridos, o Conselho de Escola deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo presidente, devendo o órgão competente proceder em conformidade.

7 — Os órgãos de governo e gestão da Faculdade referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 9.º podem destituir o seu presidente por decisão devidamente fundamentada e maioria de dois terços dos seus membros.



SECÇÃO II

Conselho de Escola

Artigo 12.º

Natureza, composição e funcionamento

- 1 — O Conselho de Escola é o órgão colegial de decisão estratégica e de supervisão da Faculdade.
- 2 — O Conselho de Escola é composto por treze membros:
 - a) Oito eleitos pelos professores ou investigadores;
 - b) Dois eleitos pelos estudantes;
 - c) Dois eleitos pelo pessoal não docente;
 - d) Uma personalidade externa de reconhecido mérito.
- 3 — O Conselho de Escola reúne ordinariamente quatro vezes por ano, podendo realizar reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação do Presidente da Faculdade, ou a pedido de um terço dos seus membros.
- 4 — Por decisão do Presidente do Conselho de Escola, ou a pedido de um terço dos seus membros, pode ser convidado a participar nas reuniões do órgão, sem direito a voto, qualquer membro da Faculdade ou individualidade externa.
- 5 — Os membros do Conselho de Escola não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.
- 6 — O membro referido na alínea d) do n.º 2 é cooptado pelos membros eleitos, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos.

Artigo 13.º

Presidência do Conselho de Escola

- 1 — O Presidente do Conselho de Escola é eleito de entre as personalidades a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º, por maioria absoluta dos membros deste órgão.
- 2 — O Presidente do Conselho de Escola é coadjuvado por um vice-presidente, por este nomeado de entre as personalidades a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º

Artigo 14.º

Competências

- 1 — São competências do Conselho de Escola:
 - a) Eleger e destituir o seu presidente;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento, no início de cada mandato;
 - c) Elaborar e aprovar o regulamento da eleição do Presidente da Faculdade e dos restantes órgãos da Faculdade e organizar os processos eleitorais conducentes à constituição desses órgãos;
 - d) Eleger o Presidente da Faculdade, por maioria absoluta dos votos dos seus membros, nos termos do regulamento eleitoral;



- e) Destituir ou suspender o Presidente da Faculdade, por decisão devidamente fundamentada e maioria de dois terços dos seus membros, nos termos definidos na lei;
- f) Propor aos restantes órgãos as iniciativas e orientações estratégicas que considere necessárias ao bom funcionamento da Faculdade;
- g) Apreciar o desempenho global da Faculdade, considerando as linhas de orientação estratégica plurianual, nos múltiplos domínios da sua atuação;
- h) Apreciar e supervisionar os atos do Presidente da Faculdade e do Conselho de Gestão;
- i) Pronunciar-se sobre a execução orçamental da Faculdade, em articulação com o fiscal único da Universidade de Lisboa, e sobre os sistemas de controlo e do cumprimento da lei, dos Estatutos e dos demais regulamentos;
- j) Aprovar as linhas de orientação estratégica plurianuais da Faculdade nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial, ouvidos os órgãos com competências próprias sobre estas matérias;
- k) Aprovar as alterações aos Estatutos, por maioria de dois terços dos votos dos seus membros e submetê-los ao Reitor para homologação;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes Estatutos e Estatutos e regulamentos da Universidade de Lisboa.

2 — São ainda competências do Conselho de Escola, sob proposta a apresentar pelo Presidente da Faculdade:

- a) Aprovar o plano de ação para o mandato do Presidente da Faculdade;
- b) Aprovar o orçamento da Faculdade;
- c) Aprovar os planos e relatórios de atividade, nomeadamente planos e relatórios anuais e os planos e relatórios de exercício financeiro, incluindo as contas anuais consolidadas acompanhadas do parecer do fiscal único da Universidade de Lisboa;
- d) Aprovar, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, a proposta do valor das propinas de cursos conducentes a grau;
- e) Propor e autorizar, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, a aquisição ou alienação de património imobiliário da Faculdade;
- f) Aprovar a proposta de criação, alteração ou extinção de cursos e ciclos de estudos conducentes a grau, incluindo os planos de estudos nestes ministrados, nos termos da lei;
- g) Aprovar a regulamentação dos sistemas de autoavaliação e garantia de qualidade da Faculdade, de prestação de serviço docente e de avaliação de desempenho dos docentes e investigadores ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;
- h) Pronunciar-se acerca dos assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente da Faculdade.

3 — Compete ao Presidente do Conselho de Escola desempenhar as tarefas necessárias ao funcionamento do órgão, nomeadamente convocar e presidir às reuniões, dispondo de voto de qualidade, e verificar as vagas existentes no órgão e promover a sua substituição nos termos dos Estatutos e do regimento.



SECÇÃO III

Presidente da Faculdade

Artigo 15.º

Natureza e exercício do cargo

- 1 — O Presidente da Faculdade é o órgão uninominal de representação interna e externa, e de mais elevada responsabilidade de gestão da Faculdade.
- 2 — O Presidente da Faculdade é coadjuvado, no máximo, por dois vice-presidentes, por si nomeados de entre os professores e investigadores doutorados da Faculdade, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, sendo por ele livremente nomeados e exonerados, podendo delegar ou subdelegar nestes competências nos termos da lei.
- 3 — O Presidente da Faculdade exerce as suas funções com dispensa de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

Artigo 16.º

Competências do Presidente da Faculdade

- 1 — Compete ao Presidente da Faculdade:
 - a) Representar a Faculdade perante os demais órgãos da Universidade de Lisboa e perante o exterior;
 - b) Conduzir a gestão da Faculdade de acordo com os seus Estatutos e a lei;
 - c) Presidir ao Conselho de Gestão;
 - d) Organizar e dirigir os serviços da Faculdade e aprovar os respetivos regulamentos;
 - e) Aprovar os regulamentos elaborados pelos órgãos de governo e gestão da Faculdade, com exceção dos expressamente atribuídos ao Conselho de Escola e Conselho Pedagógico pelos presentes Estatutos;
 - f) Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e as contas a submeter à aprovação do Conselho de Escola;
 - g) Designar júris de provas académicas de licenciatura, de mestrado e de doutoramento, sob proposta do Conselho Científico;
 - h) Designar júris de reconhecimento dos graus de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;
 - i) Designar júris de reconhecimento dos graus de licenciado, de mestre e de doutor;
 - j) Aprovar o regime de prescrições dos cursos da Faculdade, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
 - k) Nomear, sob proposta do Conselho Científico, os coordenadores dos cursos conducentes a grau e os coordenadores de ciclo de estudos;
 - l) Homologar a composição do Conselho de Biblioteca e do Conselho Editorial;
 - m) Nomear os coordenadores de áreas, núcleos, gabinetes, centros, serviços ou secções;
 - n) Criar, suspender e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau;



- o) Propor ao Reitor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos e de ciclo de estudos, após a sua aprovação no Conselho de Escola;
- p) Aprovar, sob proposta do Conselho Científico, os regulamentos de coordenação de ano, dos cursos conducentes a grau e dos ciclos de estudo;
- q) Designar, sob proposta do Conselho Científico, os coordenadores das comissões científicas dos cursos e ciclos de estudos de cursos conducentes a grau;
- r) Propor ao Reitor as propinas dos cursos conducentes a grau, após a sua aprovação pelo Conselho de Escola;
- s) Homologar a distribuição do serviço docente para o ano letivo seguinte bem como o respetivo mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares;
- t) Aprovar o calendário letivo, os horários das tarefas letivas e mapas de exames, ouvido o Conselho Pedagógico;
- u) Autorizar os professores que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano, nos termos da lei;
- v) Autorizar a abertura de concursos para o pessoal não docente.
- w) Exercer o poder disciplinar de acordo com a lei e os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- x) Homologar o resultado da eleição dos coordenadores de área disciplinar.
- y) Elaborar e submeter ao Conselho de Escola as propostas que careçam da aprovação, nos termos do n.º 2 do Artigo 14.º dos presentes Estatutos;
- z) Designar e exonerar os vogais do Conselho de Gestão;
- aa) Aprovar a criação, alteração, fusão ou extinção de unidades de investigação, ouvido o Conselho Científico;
- bb) Aprovar o regulamento de funcionamento interno das unidades de investigação;
- cc) Garantir a execução das deliberações do Conselho de Escola;
- dd) Garantir a execução das deliberações do Conselho Científico e Pedagógico, quando vinculativas;
- ee) Homologar a nomeação dos presidentes das unidades de investigação;
- ff) Instituir prémios escolares e académicos;
- gg) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor da Universidade de Lisboa;
- hh) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da Universidade de Lisboa ou nos presentes Estatutos, bem como todas aquelas que não estejam expressamente atribuídas a outro órgão da Faculdade.

2 — O Presidente da Faculdade pode delegar nos órgãos da Faculdade as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente, com exclusão das constantes nas alíneas a), b), e c) do nº1 deste artigo.



SECÇÃO IV

Conselho Científico

Artigo 17.º

Natureza e composição

- 1 — O Conselho Científico é o órgão de governo e gestão da Faculdade, que tem por missão promover a qualidade científica do ensino e da investigação, no respeito pelas linhas de orientação estratégica plurianuais da Faculdade.
- 2 — O Conselho Científico é composto por dezanove membros:
 - a) Dezoito eleitos pelos professores e investigadores de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral;
 - b) Um em representação das unidades de investigação da Faculdade, sendo obrigatoriamente professor da Faculdade, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, eleito pelos seus membros.
- 3 — O Presidente da Faculdade e os presidentes das unidades de investigação da Faculdade têm direito a participar nas reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto.

Artigo 18.º

Presidência do Conselho Científico

- 1 — A presidência do Conselho Científico cabe a um dos membros a que se refere a alínea a) do n.º 2 do Artigo 17.º, com categoria não inferior à de professor associado, eleito por maioria absoluta dos membros deste órgão, dispondo de voto de qualidade.
- 2 — O Presidente do Conselho Científico é coadjuvado, no máximo, por dois vice-presidentes, por si nomeados de entre os membros deste órgão.

Artigo 19.º

Competências

- 1 — São competências do Conselho Científico:
 - a) Eleger e destituir o seu presidente;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento, no início de cada mandato;
 - c) Promover a qualidade da investigação científica e do ensino e elaborar o plano de atividades científicas da Faculdade;
 - d) Contribuir para as linhas de orientação estratégica plurianual da Faculdade e para o plano e o relatório anual de atividades, na matéria relativa às atividades científicas.
 - e) Aprovar e remeter ao Presidente da Faculdade, para homologação, a distribuição de serviço docente para o ano letivo seguinte bem como o respetivo mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares, sob proposta dos coordenadores de curso, em articulação com os conselhos de área disciplinar.
 - f) Propor ao Presidente da Faculdade a criação, alteração, fusão ou extinção de unidades de investigação;



- g) Propor e remeter ao Presidente da Faculdade para aprovação do Reitor a criação, alteração, fusão ou extinção de áreas científicas;
- h) Propor e remeter ao Presidente da Faculdade para aprovação do Reitor a criação, alteração, fusão ou extinção de áreas disciplinares, ouvidos os conselhos de área disciplinar;
- i) Aprovar a criação, alteração, fusão ou extinção de unidades curriculares e grupos de unidades curriculares, ouvidos os respetivos coordenadores de curso e conselhos de área disciplinar;
- j) Propor a criação, transformação ou extinção de cursos e de ciclos de estudos, e os planos de estudos nestes ministrados, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho de Gestão;
- k) Propor ao Presidente da Faculdade os regulamentos de coordenação de ano, dos cursos, dos ciclos de estudos e de área disciplinar;
- l) Propor ao Presidente da Faculdade os coordenadores dos cursos conducentes a grau e os coordenadores de ciclo de estudos;
- m) Designar os coordenadores de ano;
- n) Designar a composição das comissões científicas dos cursos conducentes a grau;
- o) Designar a composição do Conselho da Biblioteca;
- p) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa;
- q) Propor a realização de acordos, protocolos e parcerias de índole científica, e pronunciar-se sobre as propostas apresentadas pelo Presidente da Faculdade;
- r) Exercer as competências previstas na lei sobre acesso ao ensino superior, reconhecimento de graus e percursos de estudos, ouvidos os órgãos da Faculdade com competência sobre o assunto;
- s) Exercer as competências previstas na lei sobre o recrutamento e a carreira do pessoal docente e de investigação, ouvidos os órgãos da Faculdade com competência sobre o assunto e os conselhos de área disciplinar respetivos;
- t) Propor ao Presidente da Faculdade a composição dos júris de concursos académicos;
- u) Propor ao Presidente da Faculdade a composição dos júris de provas académicas, bem como dos júris de reconhecimento de cursos e de graus, ouvidas as comissões científicas dos respetivos cursos;
- v) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares e académicos;
- w) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições dos cursos da Faculdade;
- x) Dar parecer sobre os regulamentos de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes de todos os ciclos de estudos;
- y) Aprovar a reafetação de pessoal docente entre áreas disciplinares, ouvidos os interessados e os conselhos de área disciplinar diretamente envolvidos;
- z) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes Estatutos e Estatutos e regulamentos da Universidade de Lisboa.

2 — Compete ao Presidente do Conselho Científico desempenhar as tarefas necessárias ao funcionamento do órgão, nomeadamente convocar e presidir às reuniões, dispondo de voto de



qualidade, e verificar as vagas no órgão e promover a sua substituição nos termos dos Estatutos e do regimento.

3 — O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por mês, podendo haver reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros.

4 — Por decisão do Conselho Científico pode ser convidado a participar nas reuniões do órgão, sem direito a voto, qualquer membro da Faculdade ou individualidade externa.

5 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SECÇÃO V

Conselho Pedagógico

Artigo 20.º

Natureza, composição e funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão de governo que tem por missão assegurar e promover a qualidade pedagógica do ensino na Faculdade, respeitando as decisões estratégicas dos restantes órgãos de governo.

2 — Constituem o Conselho Pedagógico:

- a) Cinco membros eleitos pelos professores da Faculdade, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral;
- b) Cinco representantes dos estudantes da Faculdade, por eles eleitos.

3 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros.

4 — Por decisão do Conselho Pedagógico, ou a pedido de um terço dos seus membros, pode ser convidado a participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, qualquer membro da Faculdade ou individualidade externa.

5 — O Presidente da Faculdade pode participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.

Artigo 21.º

Presidência do Conselho Pedagógico

1 — A presidência do Conselho Pedagógico cabe a um dos membros a que se refere a alínea a) do n.º 2 do Artigo 20.º, eleito por maioria absoluta dos membros deste órgão, o qual dispõe de voto de qualidade.

2 — O Presidente do Conselho Pedagógico é coadjuvado por dois vice-presidentes, nomeados e exonerados livremente por si, um escolhido de entre os membros do órgão a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º e outro de entre os referidos na alínea b) do mesmo artigo.



Artigo 22.º

Competências

1 — São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Eleger e destituir o seu presidente;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento, no início de cada mandato;
- c) Elaborar e aprovar os regulamentos de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes de todos os ciclos de estudos, ouvido o Conselho Científico;
- d) Contribuir para linhas de orientação estratégica plurianual da Faculdade e para o plano e o relatório anual de atividades, na matéria relativa às atividades pedagógicas;
- e) Assegurar e promover a qualidade pedagógica, em particular dos métodos de ensino, de avaliação e da gestão e otimização de espaços e tempos letivos de contacto com os alunos no âmbito dos horários de tarefas letivas;
- f) Assegurar e promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico da Faculdade, e a sua análise e divulgação no âmbito do relatório anual de atividades, nomeadamente pela realização de inquéritos regulares;
- g) Assegurar e promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação no âmbito do relatório anual de atividades e no quadro definido para a avaliação do desempenho dos docentes, nomeadamente pela realização de inquéritos regulares;
- h) Identificar e analisar situações que constituam falhas e/ou queixas pedagógicas e propor ao Presidente da Faculdade ou ao Conselho Científico, conforme os casos, as providências necessárias à sua resolução;
- i) Elaborar o calendário académico, os horários das tarefas letivas e os mapas de exames;
- j) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos de estudos nestes ministrados;
- k) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições dos cursos da Faculdade;
- l) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes Estatutos e Estatutos e regulamentos da Universidade de Lisboa.

2 — Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico desempenhar as tarefas necessárias ao funcionamento do órgão, nomeadamente convocar e presidir às reuniões, dispondo de voto de qualidade, e verificar as vagas existentes no órgão e promover a sua substituição nos termos dos Estatutos e do regimento.

3 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros.

4 — Por decisão do Conselho Pedagógico, ou a pedido de um terço dos seus membros, pode ser convidado a participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, qualquer membro da Faculdade ou individualidade externa, para se pronunciar sobre assuntos da sua especialidade.



SECÇÃO VI

Conselho de Gestão

Artigo 23.º

Natureza, composição e funcionamento

1 — O Conselho de Gestão é o órgão encarregado da gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade, bem como da gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

2 — Constituem o Conselho de Gestão:

- a) O Presidente da Faculdade, que preside;
- b) Um vice-presidente da Faculdade designado pelo Presidente da Faculdade;
- c) Um membro, docente da Faculdade, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral;
- d) Um membro, funcionário ou docente da Faculdade, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral;
- e) O diretor executivo da Faculdade ou, em caso da vacatura do cargo, um membro, não docente, designado pelo Presidente da Faculdade, nos termos da lei.

3 — As deliberações do Conselho de Gestão são aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

4 — Pode ser convocado ou convidado pelo Conselho de Gestão para participar nas reuniões deste órgão, sem direito a voto, qualquer membro da Faculdade ou individualidade externa.

5 — O vice-presidente da Faculdade referido na alínea b) do n.º 2 exerce as suas funções com dispensa de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

Artigo 24.º

Competências

São competências do Conselho de Gestão:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento no início do seu mandato;
- b) Realizar a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade;
- c) Fixar taxas e emolumentos;
- d) Autorizar o pagamento de remunerações complementares, nos termos da lei;
- e) Elaborar, avaliar e atualizar o inventário dos bens que constituem o património da Faculdade;
- f) Pronunciar-se sobre a criação, transformação e extinção de recursos técnico-administrativos;
- g) Propor ao Presidente da Faculdade os regulamentos de organização e de funcionamento dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico, na matéria em que se fixem a qualificação, o grau e a designação dos cargos dirigentes desses mesmos serviços;
- h) Exercer as demais competências previstas na lei ou delegadas pelo Presidente da Faculdade.



CAPÍTULO III

Estrutura e organização

SECÇÃO I

Composição orgânica

Artigo 25.º

Composição orgânica

- 1 — A Faculdade desenvolve a sua atividade com base em recursos científico-pedagógicos e recursos técnico-administrativos.
- 2 — Aos recursos científico-pedagógicos cabe assegurar a missão de ensino e investigação da Faculdade.
- 3 — Aos recursos técnico-administrativos cabe assegurar a qualidade e eficiência dos recursos disponíveis.

SECÇÃO II

Recursos científico-pedagógicos

Artigo 26.º

Natureza e composição

- 1 — A Faculdade organiza a sua estrutura de ensino e investigação com base em áreas científicas e áreas disciplinares.
- 2 — A Faculdade organiza a sua estrutura de investigação com base em unidades de investigação.

Artigo 27.º

Ensino

- 1 — O ensino na Faculdade organiza-se com base em:
 - a) Cursos conducentes a grau, no âmbito da arquitetura, urbanismo e design, em todos os ciclos de estudos do ensino superior universitário;
 - b) Cursos não conducentes a grau, que podem ser de especialização ou de formação profissional.
- 2 — As estruturas próprias de ensino que promovem a organização científico-pedagógica dos cursos ministrados pela Faculdade compreendem:
 - a) Os conselhos de área disciplinar;
 - b) Os coordenadores de curso ou área de especialização;
 - c) Os coordenadores de ciclo de estudos;
 - d) Os coordenadores de ano;
 - e) As comissões científicas de curso ou área de especialização;
 - f) As comissões científicas de ciclo de estudo.



3 — As funções e competências dos coordenadores de curso ou área de especialização, coordenadores de ciclo de estudos, coordenadores de ano, comissões científicas de curso ou área de especialização, comissões científicas de ciclo de estudos serão estabelecidas em regulamento a aprovar pelo Presidente da Faculdade sob proposta do Conselho Científico.

SUBSECÇÃO I

Áreas Científicas

Artigo 28.º

Natureza e composição

1 — A Faculdade organiza-se em áreas científicas correspondentes às grandes áreas do conhecimento em que se organiza o ensino dos cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento e de especialização ou formação profissional.

2 — As áreas científicas representam domínios de intervenção ao nível de ensino, investigação e prestação de serviços que agregam, no seu âmbito, diversas áreas disciplinares afins e os professores e investigadores a elas adstritos.

SUBSECÇÃO II

Áreas disciplinares, grupos de unidades curriculares e unidades curriculares

Artigo 29.º

Áreas Disciplinares

1 — As áreas disciplinares correspondem a áreas do conhecimento científico que contribuem para a formação e investigação desenvolvida na Faculdade no âmbito dos seus domínios de atuação.

2 — São áreas disciplinares da Faculdade de Arquitetura, sem prejuízo do estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, as seguintes:

- a) Arquitetura;
- b) Urbanismo;
- c) Design;
- d) Ciências Sociais e do Território;
- e) Desenho, Geometria e Computação;
- f) História e Teoria da Arquitetura, Urbanismo e Design;
- g) Tecnologias da Arquitetura, Urbanismo e Design.

3 — As áreas disciplinares integram grupos de unidades curriculares afins que agregam unidades curriculares dos planos de estudos e unidades curriculares optativas aprovadas.



Artigo 30.º

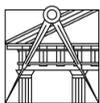
Conselho de Área Disciplinar

- 1 — A cada área disciplinar corresponde um conselho de área disciplinar composto por todos os docentes doutorados, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral afetos às unidades curriculares que a integram.
- 2 — O conselho de área disciplinar é dirigido por um coordenador eleito de entre os seus membros.
- 3 — A organização e competências da coordenação de área disciplinar constará de regulamento a aprovar pelo Conselho Científico.
- 4 — O conselho de área disciplinar tem as seguintes competências:
 - a) Propor ao Conselho Científico a distribuição do serviço docente respeitante às unidades curriculares integradas na área disciplinar, em articulação com os coordenadores de curso;
 - b) Propor aos coordenadores de curso as unidades curriculares optativas a oferecer pela área disciplinar em cada ano letivo;
 - c) Propor aos coordenadores de curso o recrutamento ou recondução de docentes afetos à área disciplinar;
 - d) Dar parecer sobre pedidos de licença sabática, dispensa de serviço docente e equiparações a bolsheiro de longa duração;
 - e) Dar parecer, quando solicitado, sobre pedidos de creditação, integração curricular e acreditação, ou outros.
- 5 — Compete ao coordenador de área disciplinar:
 - a) Representar a área disciplinar;
 - b) Coordenar as atividades da área disciplinar;
 - c) Implementar as decisões e propostas do conselho de área disciplinar;
 - d) Desempenhar as tarefas necessárias ao funcionamento do conselho de área disciplinar, nomeadamente convocar e presidir às reuniões, dispondo de voto de qualidade.
- 6 — Cada docente apenas poderá pertencer a uma área disciplinar, dependendo a reafetação entre áreas disciplinares de aprovação do Conselho Científico.
- 7 — A pertença a uma área disciplinar não impede a possibilidade de prestação de serviço docente em unidade curricular afeta a outra área disciplinar.

Artigo 31.º

Grupos de unidades curriculares

- 1 — As unidades curriculares de cada área disciplinar agrupam-se, de acordo com as suas afinidades, em grupos de unidades curriculares aprovados pelo Conselho Científico.
- 2 — Cada grupo de unidades curriculares é coordenado pelo docente mais antigo na categoria mais elevada desse grupo de unidades curriculares, não podendo este acumular a coordenação de outro grupo de unidades curriculares.
- 3 — Compete ao coordenador do grupo de unidades curriculares coordenar com os restantes professores do seu grupo, os programas, o estudo e a aplicação de métodos de ensino e investigação



relativos às unidades curriculares que constituem o grupo, em harmonia com a observância do princípio da liberdade de orientação científica e pedagógica dos docentes.

Artigo 32.º

Unidades curriculares

- 1 — Cada unidade curricular é coordenada pelo docente designado pelo coordenador do grupo de unidades curriculares de entre os docentes mais graduados que a lecionam, garantindo a equidade nessa designação, ao longo dos anos.
- 2 — O programa de cada unidade curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, elaborado pelo seu coordenador, é fixado pelo Conselho Científico, sob proposta do coordenador de curso.
- 3 — Compete ao coordenador científico e pedagógico de unidade curricular coordenar, com os restantes docentes da unidade curricular, a aplicação de métodos de ensino e aprendizagem relativos a essa unidade curricular.
- 4 — A coordenação científica e pedagógica das unidades curriculares optativas é assegurada pelo docente responsável pela proposta de criação da respetiva unidade curricular.

SUBSECÇÃO III

Investigação

Artigo 33.º

Unidades de Investigação

- 1 — A Faculdade desenvolve investigação científica de base orientada para o desenvolvimento do conhecimento e investigação científica aplicada, no âmbito das suas atividades de extensão universitária e ligação às empresas, à administração pública e à comunidade, através de unidades de investigação.
- 2 — As unidades de investigação devem assegurar a existência de um corpo de investigadores integrados em número suficiente para garantir uma produção científica de excelência na área do saber, de base e aplicada, com expressão internacional e relevância social e serem avaliadas e acreditadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
- 3 — A investigação científica desenvolvida pelos docentes e investigadores da Faculdade exerce-se nas suas unidades de investigação acreditadas junto da Fundação para a Ciência e Tecnologia.
- 4 — As unidades de investigação da Faculdade de Arquitetura podem dispor de polos noutras regiões do país ou noutro país e constituir parcerias nacionais e internacionais para promoção da investigação nas áreas da Arquitetura, do Urbanismo e do Design.
- 5 — A organização, funcionamento, gestão, bem como a composição e competências dos seus órgãos de gestão e conselho científico, constarão de regulamento a aprovar pelo Presidente da Faculdade.
- 6 — O relatório de atividades anual que as unidades de investigação submetem à Fundação para a Ciência e a Tecnologia será enviado, para conhecimento, ao Conselho de Escola, ao Conselho de Gestão e ao Conselho Científico.



SUBSECÇÃO IV

Prestação de Serviços

Artigo 34.º

Prestação de Serviços

1 — A prestação de serviços da Faculdade, vocacionada para transferência de conhecimento e apoio à comunidade, no âmbito da arquitetura, do urbanismo e do design, é feita através do Centro de Prestação de Serviços, sob dependência direta do Presidente da Faculdade.

2 — A estrutura interna e as regras de funcionamento, bem como os requisitos mínimos necessários à criação de unidades de prestação de serviços constarão de regulamento a aprovar pelo Presidente da Faculdade.

SUBSECÇÃO V

Ética e Qualidade

Artigo 35.º

Comissão de Ética

1 — A Comissão de Ética é um órgão consultivo do Presidente da Faculdade cuja missão é zelar pela observância e promoção de padrões de qualidade ética nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento, em geral, da instituição.

2 — No exercício das suas funções e atribuições, a Comissão de Ética atua com total independência relativamente aos órgãos de governo da Faculdade.

3 — A composição, competências e modo de funcionamento da Comissão de Ética são estabelecidas em regulamento a aprovar pelo Conselho de Escola, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 36.º

Conselho de Garantia da Qualidade

1 — O Conselho de Garantia da Qualidade é um órgão consultivo nomeado pelo Presidente da Faculdade cuja missão é promover, em articulação com o Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Universidade de Lisboa, a melhoria da qualidade na Faculdade de Arquitetura, avaliando o grau de cumprimento da sua missão, através da aplicação de critérios e indicadores de desempenho.

2 — A composição, competências e modo de funcionamento do Conselho de Garantia da Qualidade são estabelecidas em regulamento a aprovar pelo Conselho de Escola, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico.



SECÇÃO III

Recursos técnico-administrativos

Artigo 37.º

Serviços

Os serviços de natureza administrativa e de apoio técnico da Faculdade estruturam-se de acordo com a seguinte tipologia:

- a) Diretor Executivo;
- b) Áreas, podendo ser dirigidas por coordenadores de área equiparados a chefe de divisão;
- c) Núcleos, podendo ser dirigidos por coordenadores de núcleo que constituem cargos de chefia;
- d) Gabinetes, podendo ser dirigidos por coordenadores de gabinete que constituem cargos de chefia.

Artigo 38.º

Dos cargos dirigentes

- 1 — O cargo de diretor executivo corresponde a cargo de direção superior de 2.º grau.
- 2 — Os cargos de coordenador de área correspondem a cargos de direção intermédia de 2.º grau.
- 3 — Os cargos de coordenador de núcleo correspondem a cargos de direção intermédia de 3.º grau.
- 4 — Os cargos de coordenador de gabinete correspondem a cargos de direção intermédia de 4.º grau
- 5 — As áreas, os núcleos ou os gabinetes, quando envolvam valências de índole científica e/ou pedagógica, podem ter associado um docente doutorado de carreira, nomeado pelo Presidente da Faculdade.

Artigo 39.º

Serviços técnico-administrativos

- 1 — Compete aos serviços da Faculdade a missão de assegurar o apoio técnico e administrativo às atividades da Faculdade e aos respetivos órgãos.
- 2 — Os serviços da Faculdade estão organizados nos seguintes termos:
 - a) A área académica, que exerce a sua atividade no domínio da gestão dos serviços e atividades académicas e da gestão da vida escolar dos estudantes;
 - b) A área administrativa, que exerce a sua atividade nos domínios da gestão de pessoal e vencimentos, classificação e registo da correspondência oficial dos órgãos e secretariado;
 - c) A área de cooperação externa e comunicação, que exerce a sua atividade nos domínios das relações externas, cooperação internacional e mobilidade de estudantes e docentes, comunicação, multimédia e eventos;
 - d) A área financeira, que exerce a sua atividade no domínio patrimonial, da gestão contabilística e da tesouraria;
 - e) A área de serviços técnicos e de apoio, que exerce a sua atividade na gestão dos edifícios, espaços oficinais, redes informáticas e serviços gerais;



- f) O núcleo de arquivo, apoio à informação e conhecimento, que exerce a sua atividade no domínio da gestão de arquivos, acervo bibliográfico, cartográfico e multimédia;
- g) O núcleo de assessoria, planeamento, qualidade e acreditação, que exerce a sua atividade na assessoria aos órgãos, planeamento, qualidade e acreditação de ciclos de estudo;
- h) O serviço de apoio ao aluno;
- i) O serviço de apoio à investigação e desenvolvimento.

3 — As áreas têm na sua dependência núcleos e/ou gabinetes e/ou serviços, a definir nos termos do n.º 7 do presente artigo.

4 — A reorganização, fusão, criação e extinção de outras estruturas de apoio às atividades académicas e de gestão e ao Presidente da Faculdade pode ser realizada por despacho deste, podendo estes ser coordenados por investigadores ou docentes doutorados, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, nomeados pelo Presidente da Faculdade.

5 — A coordenação dos serviços técnico-administrativos referidos nas alíneas a), b), c), d) e) e f) do n.º 2 deste artigo compete ao diretor executivo, podendo o Presidente da Faculdade fazer depender de si qualquer um dos serviços referidos através de despacho.

6 — O núcleo de assessoria, planeamento, qualidade e acreditação, o serviço de apoio ao aluno e o serviço de apoio investigação e desenvolvimento dependem diretamente do Presidente da Faculdade.

7 — O serviço editorial dispõe de um conselho editorial aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo Presidente da Faculdade, que se pronuncia sobre as políticas editoriais da Faculdade.

8 — A estrutura organizacional dos recursos técnico-administrativos da Faculdade consta do Anexo I a estes Estatutos.

9 — A organização, estrutura e funcionamento dos serviços técnico-administrativos constam de Regulamento próprio com o mesmo nome, elaborado pelo Presidente da Faculdade e aprovado pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

Revisão e alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos, em consonância com a alínea k) do n.º 1 do Artigo 14.º dos presentes Estatutos:

- a) Ordinariamente, por deliberação do Conselho de Escola, quatro anos após a data de publicação ou de revisão;
- b) Extraordinariamente, em qualquer momento, sob proposta do Conselho de Escola, do Presidente da Faculdade ou do Conselho Científico.

2 — As alterações aprovadas inserir-se-ão no lugar próprio dos Estatutos, após o que serão estes remetidos ao Reitor para homologação e publicação no Diário da República.



Artigo 41.º

Entrada em vigor

1 — Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

2 — Para efeito de afetação de docentes às áreas disciplinares previstas no artigo 31.º aplica-se o seguinte critério de correspondência com os departamentos previstos no artigo 32.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, publicados no Diário da República, 2.ª série — N.º 4 de 5 de janeiro de 2018 — Despacho de homologação n.º 305/2018:

- a) À área disciplinar de Arquitetura, ficam afetos os docentes que integravam o departamento de Projeto de Arquitetura;
- b) À área disciplinar de Urbanismo, ficam afetos os docentes que integravam o departamento de Projeto de Urbanismo;
- c) À área disciplinar de Design, ficam afetos os docentes que integravam o departamento de Projeto de Design;
- d) À área disciplinar de Ciências Sociais e do Território, ficam afetos os docentes que integravam o departamento de Ciências Sociais e do Território;
- e) À área disciplinar de Desenho, Geometria e Computação, ficam afetos os docentes que integravam o departamento de Desenho, Geometria e Computação;
- f) À área disciplinar de História e Teoria da Arquitetura, Urbanismo e Design, ficam afetos os docentes que integravam o departamento de História e Teoria da Arquitetura, Urbanismo e Design;
- g) À área disciplinar de Tecnologias da Arquitetura, Urbanismo e Design, ficam afetos os docentes que integravam o departamento de Tecnologias da Arquitetura, Urbanismo e Design.

3 — Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos, os diretores dos departamentos previstos no artigo 32.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, publicados no Diário da República, 2.ª série — N.º 4 de 5 de janeiro de 2018 — Despacho de homologação n.º 305/2018, assumem transitoriamente o cargo e as competências de coordenadores da área disciplinar correspondente, devendo promover no prazo de 30 dias, a contar da entrada em vigor dos presentes Estatutos, as eleições para os cargos de coordenadores de área disciplinar.

4 — O Conselho Científico proporá ao Presidente da Faculdade, para aprovação, os regulamentos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 19.º, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor dos presentes Estatutos.

5 — Os cargos e comissões previstos nas alíneas b) a f) do n.º 2 do artigo 27.º dos presentes Estatutos, deverão estar nomeados e constituídas até 60 dias, a contar da entrada em vigor dos presentes Estatutos, mantendo-se, até lá, em plenas funções, as estruturas e cargos extintos pelos presentes Estatutos.

6 — O Presidente da Faculdade proporá ao Conselho de Escola, para aprovação, o regulamento previsto no n.º 8 do artigo 39.º, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor dos presentes Estatutos.

7 — Em tudo mais, mantêm-se em funções, até ao final dos respetivos mandatos, os membros eleitos para os órgãos de Governo e de Gestão referidos no n.º 1 do artigo 9.º, incluindo os respetivos presidentes e vice-presidentes.

8 — Os titulares dos cargos dirigentes previstos no artigo 41.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, publicados no Diário da República, 2.ª série — N.º 4 de 5 de



janeiro de 2018 — Despacho de homologação n.º 305/2018 cuja comissão de serviço cesse por efeito da reorganização dos serviços prevista no artigo 38.º dos presentes Estatutos, mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que vierem a ser nomeados para os novos cargos previstos nestes Estatutos.

9 — Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos, são expressamente revogados os Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa publicados no Diário da República, 2.ª série — N.º 4 de 5 de janeiro de 2018 — Despacho de homologação n.º 305/2018.



ANEXO I

AOS ESTATUTOS DA FACULDADE DE ARQUITETURA DA ULISBOA

Estrutura organizacional dos recursos técnico-administrativos

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo define a qualificação, o grau, a designação dos cargos dirigentes dos serviços da Faculdade de Arquitetura, que compreendem cargos de direção superior de 2.º grau e cargos de direção intermédia de 2.º, 3.º e 4.º graus.

Artigo 2.º

Regulamentação

O presente anexo está sujeito à regulamentação prevista n.º 8 do artigo 39.º.

Artigo 3.º

Estrutura

A estrutura concreta dos serviços da Faculdade de Arquitetura, designadamente o número, o grau e a qualificação dos cargos dirigentes, é definida tendo em conta a sua missão, dimensão, grau de complexidade, volume de trabalho e nível de responsabilidade.

Artigo 4.º

Organização dos serviços

Os serviços da Faculdade de Arquitetura organizam-se do seguinte modo:

1. Área académica, que compreende:
 - a) Núcleo de graduação;
 - b) Serviço de pós-graduação.
2. Área administrativa, que compreende:
 - a) Núcleo de recursos humanos;
 - b) Serviço de expediente.
3. Área de cooperação externa e comunicação, que compreende:
 - a) Núcleo de comunicação e multimédia;
 - b) Serviço de cooperação internacional de mobilidades;
 - c) Serviço de relações externas e eventos.
4. Área Financeira, que compreende:
 - a) Núcleo de compras e património;
 - b) Serviço de contabilidade;



- c) Serviço de prestação de serviços ao exterior;
 - d) Serviço de tesouraria.
5. Área de serviços técnicos e de apoio, que compreende:
- a) Serviços gerais;
 - b) Serviço de informática;
 - c) Serviço de manutenção e obras;
 - d) Serviço oficial.
6. Núcleo de arquivo, apoio à informação e conhecimento, que compreende:
- a) Serviço de biblioteca e cartografia;
 - b) Serviço editorial;
 - c) Serviço de gestão documental.
7. Núcleo de assessoria, planeamento, qualidade e acreditação.
8. Serviço de apoio ao aluno.
9. Serviço de apoio à investigação e ao desenvolvimento.

Artigo 5.º

Estrutura dirigente da Faculdade de Arquitetura

Os serviços da Faculdade de Arquitetura são coordenados por dirigentes, de acordo com a tipologia definida no artigo 38.º dos Estatutos, cujo recrutamento, provimento e remuneração segue o disposto no Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa e no Estatuto do Pessoal Dirigente.